

: Proc. L. 352/40
(CJT-322/43) 1943

AF/ESU

Os empregados das empresas incorporadas do patrimônio nacional pelo decreto-lei nº 4648 de 2-9-42, estão amparados pela legislação social do trabalho, sendo competente a Justiça do Trabalho para dirimir as questões suscitadas entre os empregadores e empregados das mencionadas empresas.

Compete aos Conselhos Regionais, originariamente, julgar os inquéritos administrativos instaurados pelos empregadores na forma de lei.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 1ª. Região, proferida em 15 de Janeiro do corrente ano, negando provimento ao seu anterior recurso ordinário interposto da deliberação da 6ª. Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, que julgou procedente a reclamação do empregado da mesma Companhia Waldemar Rodrigues Neves em relação a sua estabilidade na empresa recorrente, e;

PRELIMINARMENTE:

CONSIDERANDO que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal, observadas as exigências do art. 203 do Regulamento aprovado pelo decreto nº 6596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO que, consoante interpretação dada pelo Sr. Ministro do Trabalho, os empregados das empresas incorporadas ao patrimônio nacional pelo decreto-lei nº 4648, de 2 de setembro de 1942, estão amparados pela legislação trabalhista, em face do que dispõe o decreto-lei nº 4373, de 11 de junho do mesmo ano;

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO que, por essa forma, é a Justiça do Trabalho competente para dirimir as questões suscitadas entre empregadores e empregados das empresas incorporadas pelo citado decreto-lei nº 4648;

DE MERITIS:

CONSIDERANDO, ainda, que, segundo ficou apurado pelas instâncias inferiores, o recorrido Waldemar Rodrigues Neves atingiu o decênio de serviço efetivo na empresa recorrente, obtendo, assim, a estabilidade funcional nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO, entretanto, que o Conselho Regional do Trabalho a quo ainda não apreciou e julgou o inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra o recorrido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, de votos, tomar conhecimento do recurso, e, de meritis, negar-lhe provimento, determinando, após transitar em julgado esta decisão, a remessa dos autos ao Conselho Regional a quo, afim de ser apreciado e julgado o inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra o empregado. Resolve, outrossim, por unanimidade de votos, advertir a Junta de Conciliação e Julgamento, prolatora da sentença originária, pelas expressões desrespeitosas usadas para com a Câmara, durante a fundamentação da mesma sentença.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1943.

a) Ozóas Motta	Presidente
a) Antônio Ribeiro França Filho	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 4/8/43.

Publicado no "Diário de Justiça" em 14/8/43.